



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 19/2022-UNIFAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS-FUNDATEC** PARA CAPTAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO.

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS-FUNDATEC** empresa privada, inscrita no CNPJ Nº: 87.878.476/0001-08, estabelecida à, Prof. Cristiano Fischer 2012, Partenon - Porto Alegre-RS | CEP 91530-034, - Telefone: (51) 33201033, E-mail: estagios@fundatec.org.br, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 250.531.320-20 e portador do RG nº 3002423758, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei N. 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero – Macapá/Amapá, s/n., inscrita no CNPJ sob o n. 34.868.257/0001-81, neste ato representada pelo Reitor **JÚLIO CESAR SÁ OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19/09/2018, publicado no D.O.U. nº 182, de 20/09/2018, Seção 2, página 1, doravante denominado **UNIFAP**, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o contido no **processo nº 23125.014847/2022-68**, e ainda;

CONSIDERANDO a Missão Institucional de manter e abrir novas possibilidades de campos de estágio aos discentes desta IFES, com objetivo de oferecer, em complementação ao ensino teórico adquirido em sala de aula, o desenvolvimento de habilidades técnicas e de aprendizagem social, profissional, cultural e ambiental;

CONSIDERANDO o interesse do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** em proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes da **UNIFAP**;

Firmam o presente **CONTRATO** de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a administração e operacionalização de Programas de Estágio para estudantes que, obrigatório ou não, deverá estar de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendendo o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, para estudantes regularmente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de educação dos jovens e adultos, nos termos estabelecidos pela Lei n. 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- a) Desenvolver esforços, junto às empresas concedentes, para captar oportunidades de estágio que possam ser oferecidas aos alunos da Instituição de Ensino ora conveniada;
- b) Orientar e auxiliar a empresa concedente em eventuais ajustes nas condições de cada oportunidade de estágio, especialmente em relação às atividades propostas e sua compatibilização com o curso/área de formação do(a) aluno(a)/estagiário(a), conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Instituição de Ensino;
- c) Cadastrar os estudantes da Universidade Federal da Amapá - UNIFAP para candidatá-los à vagas de estágio;
- d) Encaminhar às empresas concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - I. Contrato com a Instituição de Ensino, Contrato com a Empresa Concedente (Instrumento Jurídico de que trata o art. 5º da Lei nº 11.788/08);
 - II. TCE - Termo de Compromisso de Estágio, entre a Empresa Concedente e o Estudante, com interveniência e a assinatura da Instituição de Ensino;
 - III. Plano de Atividades aprovado previamente pela Instituição de Ensino;
 - IV. Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a);
- f) Acompanhar a realização dos estágios junto à Empresa concedente, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes ao estágio;

Assinatura

g) Colocar à disposição da Instituição de Ensino relatórios informativos sobre:

I. Quantidade de estudantes em estágio;

II. Quantidade de estudantes cadastrados no banco de dados do Agente de Integração;

III. Disponibilizar (eletronicamente) a Instituição de Ensino, informações sobre rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Fornecer ao Agente de Integração relação dos cursos que mantêm, bem como informações que definam as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus alunos.

b) Fornecer ao Agente de Integração:

I. Atualização de informações cadastrais sobre a instituição (sempre que solicitado);

II. Nome, cargo e função das pessoas responsáveis pelas aprovações dos estágios (quando houver alteração);

III. Informações sobre a situação acadêmica dos estagiários para eventuais providências legais junto a empresa concedente (quando houver mudança de curso, trancamento de matrícula, transferências ou qualquer outra situação que altere a condição educacional do aluno);

c) Divulgar junto aos seus alunos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo Agente de Integração;

d) Assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus alunos e as empresas concedentes, com anuência do Agente de Integração;

e) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus alunos, através de relatórios e/ou contato por intermédio do Agente de Integração;

f) Indicar professor da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

g) Exigir da empresa concedente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

Assinatura

- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- i) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- j) Disponibilizar no site da Pró-Reitoria de Ensino Graduação - PROGRAD o calendário letivo da Universidade;
- k) Providenciar a publicação do contrato, em extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nn 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

Os serviços prestados, objeto do presente contrato, não acarretarão nenhum ônus para a Instituição de Ensino, Alunos, ou para o Agente de Integração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 5 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- a) Exclusão de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio, que estiverem no banco de dados do Agente de Integração;
- b) Comunicado à Empresa Concedente sobre o cancelamento do contrato, informando que os alunos só poderão permanecer em estágio até a data de término previsto para o cancelamento do contrato;
- c) A realização dos estágios nos termos da Lei n. 11.788/08 aplica-se a estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observando o prazo do visto temporário do estudante, na forma

Rod. Juscelino K. de Oliveira, km 02 - Campus Marco Zero do Equador - Bloco da Reitoria
Caixa Postal 261 - Macapá - Amapá - C.E.P. 68.906-970

Fone: (096) 3312-1754 - home: www.unifap.br - e-mail: prograd@unifap.br

Assinatura

da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente contrato que não puder ser objeto de solução amigável, é competente o Foro da Justiça Federal do Amapá, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal.

E por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá - AP, 24 de Junho de 2022



Prof. Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor UNIFAP

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS-FUNDATEC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: